



NOME: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.972.023/0001/54 IE: 10.812.890-3 EMAIL: mayascomercial@gmail.com
TELEF: 61 98108-3437

CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
158562 - INST.FED.DE EDU.DO AM/CAMPUS P. FIGUEIREDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 (Processo Administrativo n.º 23386.000783/2022-63)

DA DECISÃO:

Status no portal Compras.gov.br (ACEITO E HABILITADO).

I - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de utensílios e equipamentos, para a cozinha e laboratórios, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *Campus* Presidente Figueiredo, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A Empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, sediada QD 34 casa 75 Gama leste DF, telefone 61 98108 3437 , inscrita no CNPJ: sob 32.972.023/0001/54, neste ato representada por SEBASTIANA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO, vem apresentar a CONTRARRAZAO ao RECURSO ADMINISTRATIVO:

RECORRENTE: **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO: **32.972.023/0001-54** - MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Alega a empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, que

SOBRE A NOSSA PROPOSTA, CNAE E NOSSO ATESTADO.

Douto julgador são infundadas as colocações da empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, participou e cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, sendo considerados assertivamente pelo pregoeiro e sua comissão os vencedores para os itens 6 e 7.

Proposta anexada com todos os dados, manual, folde, prazo de garantia.

Quanto ao CNAE da empresa, está muito claro e mostrado também pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA que sim, podemos vender pelo Cnae 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. E por fim, o atestado da Mayas comercial feito pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO DF, assinado eletronicamente, podendo ser conferido a veracidade com aos dados que consta no rodapé do mesmo.



NOME: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.972.023/0001/54 IE: 10.812.890-3 EMAIL: mayascomercial@gmail.com
TELEF: 61 98108-3437

Esta muito claro que a empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, esta apenas querendo retardar, atrasar, atrapalhar o certame, usando de argumentos sem infudavel, leviano, sem pé nem cabeça.

Coisa de principiante, empresa de má fé.

Que teve a oportunidade de ganhar na fase de lance e não quis, para depois usar esse tipo de argumento, ganhar na marra.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30310692** e o código CRC **271D5E54**.

A recorrente está tendo uma atitude de total desespero, má fé,

A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço. E foi o que aconteceu.

Diante disso, mostramos que o senhor pregoeiro e sua comissão está correta em nos dar como vencedores para tais itens. Pois atendemos de forma satisfatória todos os requisitos solicitados.

EMINENTE JULGADOR

Procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com a observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economia, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ora, tendo a recorrida, apresentado fatos, não é razoável que a empresa recorrente se socorra em fundamentos descabidos para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras em suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

Ainda assim, caso houvesse dúvida acerca das informações prestadas pela recorrida, poderia esta Comissão proceder às DILIGENCIAS necessárias que confirmariam o atendimento das disposições citadas, **tais como:** CNAE E NOSSO ATESTADO.

Para tanto prevê a Lei nº 8.666/93 ao falar das diligências:

“Art. 43. A licitante será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promover a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução no processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.”

Cumprir destacar que o dispositivo legal citado em nada fere a vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de seu atendimento, tempestivamente, por todas as licitantes, desde que, é claro novos documentos não sejam apresentados.



NOME: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.972.023/0001/54 IE: 10.812.890-3 EMAIL: mayascomercial@gmail.com
TELEF: 61 98108-3437

No caso, apenas as comprovações de informações já trazidas e já em poder dessa Comissão é que haveria.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **32.972.023/0001-54** - MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI vem requerer:

- I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA no que tange à correta
- II. Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta Comissão em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.



NOME: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.972.023/0001/54 IE: 10.812.890-3 EMAIL: mayascomercial@gmail.com
TELEF: 61 98108-3437

MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
32.972.023/0001-54

Brasília 06 de Março de 2023

CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 1 /2023 IFAM

1 mensagem

Mayas Comercial <mayascomercial@gmail.com>
Para: Coordenação de Licitação <licita_cprf@ifam.edu.br>

6 de março de 2023 às 17:20

Boa Noite senhor pregoeiro!

Com base no item 9.16 do edital, viemos até este para anexar a nossa contrarrazao dentro do prazo , porém tivemos um problema agora na parte da tarde, quando tivemos o nosso acesso ao portal bloqueado, por ter deixado um guia de INSS passar despercebido, mas ja foi resolvido e será liberado amanhã, porém para cumprir prazo, estamos enviando por aqui, no e-mail que consta em edital.

Segue abaixo para fins de comprovação o print da tela de erro.

Diante disso, pedimos que seja aceita a nossa contrarrazão

Atenciosamente

Marina Silva

Setor de licitação e contratos



[Perguntas Frequentes](#) | [Posso Ajudar?](#) | 

Acesse sua Conta

Selecione o perfil desejado.

 O Fornecedor está INATIVO na Receita Federal do Brasil. (422) 

 Fornecedor Brasileiro 



[Ajuda](#) [Entrar com Gov.br](#)

 Fornecedor Estrangeiro 

CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO **158562 - INST.FED.DE EDU.DO AM/CAMPUS P. FIGUEIREDO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 (Processo Administrativo n.º 23386.000783/2022-63)

DA DECISÃO:

Status no portal [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (ACEITO E HABILITADO).

I - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de utensílios e equipamentos, para a cozinha e laboratórios, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *Campus* Presidente Figueiredo, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A Empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, sediada QD 34 casa 75 Gama leste DF, telefone 61 98108 3437 , inscrita no CNPJ: sob 32.972.023/0001/54, neste ato representada por SEBASTIANA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO, vem apresentar a CONTRARRAZAO ao RECURSO ADMINISTRATIVO:

RECORRENTE: **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO: **32.972.023/0001-54** - MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Alega a empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, que

SOBRE A NOSSA PROPOSTA, CNAE E NOSSO ATESTADO.

Douto julgador são infundadas as colocações da empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, participou e cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, sendo considerados assertivamente pelo pregoeiro e sua comissão os vencedores para os itens 6 e 7.

Proposta anexada com todos os dados, manual, folde, prazo de garantia.

Quanto ao CNAE da empresa, está muito claro e mostrado também pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA que sim, podemos vender pelo Cnae 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

E por fim, o atestado da Mayas comercial feito pela POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO DF, assinado eletronicamente, podendo ser conferido a veracidade com aos dados que consta no rodapé do mesmo.

Esta muito claro que a empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, esta apenas querendo retardar, atrasar, atralpalhar o certame, usando de argumentos sem infudavel, leviano, sem pé nem cabeça.

Coisa de principiante, empresa de má fé.

Que teve a oportunidade de ganhar na fase de lance e não quis, para depois usar esse tipo de argumento, ganhar na marra.



A recorrente está tendo uma atitude de total desespero, má fé,

A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço. E foi o que aconteceu.

Diante disso, mostramos que o senhor pregoeiro e sua comissão está correta em nos dar como vencedores para tais itens. Pois atendemos de forma satisfatória todos os requisitos solicitados.

EMINENTE JULGADOR

Procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com a observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economia, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ora, tendo a recorrida, apresentado fatos, não é razoável que a empresa recorrente se socorra em fundamentos descabidos para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras em suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

Ainda assim, caso houvesse dúvida acerca das informações prestadas pela recorrida, poderia esta Comissão proceder às DILIGENCIAS necessárias que confirmariam o atendimento das disposições citadas, tais como: CNAE E NOSSO ATESTADO.

Para tanto prevê a Lei nº 8.666/93 ao falar das diligências:

“Art. 43. A licitante será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promover a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução no processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.”

Cumprido destacar que o dispositivo legal citado em nada fere a vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de seu atendimento, tempestivamente, por todas as licitantes, desde que, é claro novos documentos não sejam apresentados.

No caso, apenas as comprovações de informações já trazidas e já em poder dessa Comissão é que haveria.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa **14.032.244/0001-60 - SIGMA DA AMAZONIA LTDA** seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **14.032.244/0001-60 - SIGMA DA AMAZONIA LTDA** é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer

compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **32.972.023/0001-54** - MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI vem requerer:

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA no que tange à correta

II. Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta Comissão em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **14.032.244/0001-60** - SIGMA DA AMAZONIA LTDA é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
32.972.023/0001-54

Brasília 06 de Março de 2023

 **Contra Razao PE 01 2023 IFAM Lin Branca.pdf**
717K